



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** O início do procedimento de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e de áreas quilombolas depende, necessariamente, da prévia indicação da disponibilidade orçamentária.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da exigência de prévia indicação de disponibilidade orçamentária para o início dos procedimentos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e de áreas quilombolas visa assegurar a responsabilidade fiscal e o planejamento adequado da execução orçamentária da União.

Tal medida busca compatibilizar o cumprimento de direitos constitucionais com a necessidade de previsibilidade e sustentabilidade das contas públicas, evitando a criação de obrigações sem a devida previsão de recursos financeiros.

Além disso, a proposta contribui para maior transparência e segurança jurídica no processo administrativo de demarcação, garantindo que as etapas sejam iniciadas apenas quando houver a real possibilidade de execução orçamentária.

Dessa forma, buscando ponderar todos os direitos em questão, a previsibilidade orçamentária garantirá ao impactado a devida indenização,



bem como se terá certeza, por parte dos beneficiados pela demarcação, da implementação de seu direito.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2672182316>